LEI N° 1687, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Súmula: Dispõe sobre autorização de repasse de saldo do FUNPREV para crédito em conta do Fundo de Previdência dos funcionários, LAPAPREV.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de remanescente de saldo bancário, oriundo da extinção do FUNPREV, para crédito em conta do atual fundo de Previdência Municipal “LAPA PREVI”.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor após a publicação, revoga-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 20 de Março de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal